

## ANALYSIS OF THE DISCLOSURE OF LABOR CONTINGENT LIABILITIES OF THE LARGEST MINING COMPANY IN BRAZIL IN THE LIGHT OF THE CPC 25 (IAS 37)

**\*Isabel Cabral and José Ricardo Maia de Siqueira**

FACC - Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ and VCO/UFF – Universidade Federal Fluminense – RJ - Brasil

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 27<sup>th</sup> August, 2020

Received in revised form

28<sup>th</sup> September, 2020

Accepted 19<sup>th</sup> October, 2020

Published online 30<sup>th</sup> November, 2020

#### Key Words:

Contingent labor liabilities,  
Transparency, Disclosure, IAS 37.

\*Corresponding author: Isabel Cabral

### ABSTRACT

No Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) é a última instância para efeito de julgamento de questões relacionadas ao Direito do Trabalho. No ranking dos 200 maiores litigantes constam grandes empresas dos diversos setores econômicos do país, sendo as horas extras o segundo assunto mais recorrente com 54.730 processos em tramitação somente no TST. A maior produtora de minério de ferro do mundo ocupa a 15<sup>a</sup> posição da listagem de resíduos de processos com 2.019 processos. Assim, o objetivo deste trabalho foi analisar a divulgação do passivo contingente trabalhista nas demonstrações contábeis da maior empresa de mineração do Brasil à luz do CPC 25 (IAS 37). O resultado mostrou que o pronunciamento técnico é parcialmente atendido. Contudo, esta pesquisa busca fomentar a discussão sobre o reconhecimento das provisões e da avaliação dos passivos contingentes por parte das empresas, de forma que seja considerada a perda do poder discricionário dos gestores quando os interesses dos stakeholders e da sociedade devem prevalecer.

Copyright © 2020, Isabel Cabral and José Ricardo Maia de Siqueira. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Isabel Cabral and José Ricardo Maia de Siqueira. 2020. "Analysis of the disclosure of labor contingent liabilities of the largest mining company in Brazil in the light of the CPC 25 (IAS 37)", *International Journal of Development Research*, 10, (11), 42491-42495.

### INTRODUCTION

O término de uma relação humana poder ser conflituoso e necessitando, eventualmente, de processos judiciais para um desfecho, ainda que seja desgastante a todos os envolvidos. Na relação empregado e empregador não é diferente, ou seja, há casos em que os envolvidos buscam a Justiça do Trabalho (JT) para terem suas solicitações atendidas, mesmo sabendo que será um longo caminho a percorrer para que, enfim, o processo judicial seja encerrado. Para Costa (2005, p.114) a transgressão das garantias legais é reparada através da "mediação da Justiça do Trabalho, seja pela via da indução do comum acordo entre as partes, seja pela via da arbitragem normativa". No Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) é a última instância para efeito de julgamento de questões relacionadas ao Direito do Trabalho. Porém, para que um processo seja julgado pelo TST, existe um andamento a ser cumprido, que se inicia no caso de dissídios individuais, com a reclamação na Vara do Trabalho, que é a primeira instância da JT. Assim, conforme determina a lei, o Juiz "antes mesmo de analisar a demanda, propõe uma conciliação entre as partes" (TST, 2020). Quando a conciliação é frustrada, então, a questão será analisada e prolatada a sentença pelo Juiz.

Após a sentença, caso queiram, as partes podem entrar com recurso para o Tribunal Regional do Trabalho (TRT), que é a segunda instância da JT. No TRT, a sentença é conhecida por acórdão, cabendo recurso para o TST. Porém, esse recurso depende de uma análise prévia, pela Presidência do TRT. Assim, depois de "esgotados todos os recursos, a última decisão transita em julgado, ou seja, torna-se definitiva e irrecurável" (TST, 2020). No entanto, os trâmites do processo não acabam, ou seja, os autos do processo retornam à Vara de origem, para dar início à uma nova fase, que é a execução, onde são calculados o que é devido à parte vencedora para o devido pagamento (TST, 2020). Cabe ressaltar que o tempo médio de tramitação, em 2019, no TST foi de 541 dias, sendo que o tempo médio de tramitação total na JT foi de 1.094 dias, conforme Tabela 1.

Contudo, na consulta processual no site do TST, percebe-se que há processos com mais de oito anos ainda em tramitação na JT. Ou seja, para que sejam cumpridas todas as etapas de andamento, os processos judiciais trabalhistas podem durar anos e às vezes décadas para que o empregado receba o valor que lhe é devido pelo empregador. Além do desgaste emocional que um processo judicial pode causar no

empregado, há também a perda da conexão social e da sensação de pertencimento ao grupo. Rocha (2004) ressalta que o empregado se identifica com a empresa com um todo e com seu grupo de trabalho, além de sindicato, categoria profissional, colegas com o mesmo tempo de empresa e outros.

**Tabela 1. Série Histórica de Tempo Médio de Tramitação na JT**

TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO EM DIAS				
ANO	1ª INSTÂNCIA	2ª INSTÂNCIA	TST	TOTAL
2013	158	223	503	884
2014	195	241	418	854
2015	210	233	467	910
2016	223	243	557	1.023
2017	238	254	601	1.093
2018	266	292	576	1.134
2019	246	307	541	1.094
2020	221	328	623	1.172

Fonte: Adaptado de TST (2020c)

<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/prazos>

Na conexão social o empregado, conforme Machado (2003, p. 59), assimila as regras e normas de comportamento e estabelece “vínculos afetivos com as pessoas com as quais convive nesse ambiente”. Rocha (2004) acrescenta que esse processo de identificação com o grupo é importante na construção do autoconceito de uma pessoa. Assim, quando ocorre o rompimento da conexão social em decorrência da perda do emprego, segundo Castelhana (2005) o sofrimento é tanto da pessoa que está fora como da que está dentro da empresa. A pessoa que está fora da empresa encontra-se na luta por seus direitos, através do processo judicial. A que está dentro, conforme Castelhana (2005, p. 15) “sofre com o medo e com as pressões que podem virar ameaças”. A autora alerta que “o medo e a angústia agravam o sofrimento mental” e que “o desempregado, excluído do mercado de trabalho, tem medo de não encontrar um novo emprego” (CASTELHANO, 2005, p. 15). Como abordado anteriormente, o processo judicial trabalhista no Brasil pode durar anos ou décadas para percorrer o caminho da primeira e segunda instâncias e o Tribunal Superior. Para Correia e Mendes (2013, p. 286) “embora seja imprescindível a qualquer sociedade minimamente organizada, o processo judicial é um instrumento complicado e dispendioso de solução de conflitos de interesses”. Esta pesquisa aborda somente os processos constantes no TST e conforme o relatório de movimentações processuais do referido Tribunal, as horas extras são o segundo assunto mais recorrente nos processos em tramitação com 54.730 processos (TST, 2019, p. 21). Em outras palavras, trata-se de processos sobre um assunto decorrente de uma relação, em que outrora havia uma conexão social. Murphy e Schlegelmilch (2013, p. 1808) destacam que quanto maior for a empresa, maior deve ser a sua responsabilidade social. Siqueira (2012) alerta para a relevância do comportamento corporativo socialmente responsável na divulgação dos relatórios. Contudo, parece que essa não é uma preocupação das empresas constantes do ranking dos 200 maiores litigantes divulgado pelo TST, já que nele constam grandes empresas dos diversos setores econômicos do país, incluindo a maior produtora de minério de ferro do mundo que ocupa a 15ª posição da listagem de resíduos de processos com 2.019 processos, sem incluir os processos novos (TST, 2020b). Martins et al (2009 p. 13) afirmam que as empresas têm altos gastos com processos trabalhistas, geralmente, com os pagamentos de advogados e

peritos. Para Correia e Mendes (2013, p. 286) a “consideração dos aspectos práticos que dizem respeito à concretização e funcionalização do direito, tanto para as partes quanto para a sociedade; ou seja a avaliação de diferentes regras e práticas processuais exige a mensuração dos custos sociais”, que representam, conforme Cooter e Ulen (citado por Correia & Mendes, 2013, p. 287), “a soma dos custos administrativos e dos custos de erros na aplicação do direito”. Os autores acrescentam que “o erro não só prejudica os interesses individuais das partes, mas distorce os incentivos relativos às demandas judiciais” (Correia & Mendes, 2013, p. 287). Nesse cenário, questiona-se o papel das grandes empresas na redução dos processos judiciais, bem como a sua intenção em postergar por vários anos as indenizações trabalhistas de seus ex-empregados, com altos gastos com advogados, conforme Martins et al (2009 p. 13). Para atender à Norma Internacional de Contabilidade IAS 37 do International Accounting Standards Board (IASB), que no Brasil a correlação se dá por meio do Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e este postula que as entidades devem divulgar “informação suficiente nas notas explicativas para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor” das provisões e passivos contingentes (CPC 25, 2019, p. 2). Para Martins et al (2009 p. 02) “os empregadores devem estar cientes que uma boa gestão do passivo trabalhista é fundamental para a continuidade dos negócios”. Contudo, a pesquisa de Souza, Lacerda e Cabral (2016) apontou que as divulgações de provisões trabalhistas de nove entidades com mais ações no TST não atendiam completamente aos requisitos do referido pronunciamento técnico. Diante do exposto, surge a seguinte questão: a maior empresa de mineração do Brasil atende aos critérios de divulgação do passivo contingente trabalhista da Norma Internacional de Contabilidade?

Assim, com vistas ao papel social da Contabilidade, este artigo tem como objetivo analisar a divulgação do passivo contingente trabalhista da maior empresa de mineração do Brasil, à luz do atendimento à norma CPC 25, com vistas a propor a contabilização parcial desta figura contábil.

**Referencial Teórico:** A norma contábil CPC 25 tem como objetivo de estabelecer os critérios de reconhecimento e bases de mensuração para provisões e passivos e ativos contingentes, bem como os critérios da divulgação de informação suficiente em notas explicativas, de forma que permita aos usuários entenderem a sua natureza, oportunidade e valor (CPC, 2019, p.2). De acordo com a referida norma, a empresa deve reconhecer a provisão, mas não deve reconhecer o passivo contingente em seu Balanço Patrimonial. Porém, é obrigatório a divulgação de todo o passivo contingente em notas explicativas, nas suas Demonstrações Contábeis. O cerne da questão está na classificação para a provisão, porque ela afetará o lucro da empresa. Ferreira e Rover (2019, p. 14) alertam que a alteração da classificação “pode influenciar a tomada de decisão, por exemplo: realizar uma combinação de negócios, decidir investir em uma empresa, ou abrir um negócio (por exemplo, um novos negócios), em cláusulas convencionais restritivas, indicadores como endividamento, rentabilidade e fluxos de caixa da empresa”. Uma provisão é definida como “um passivo de prazo ou de valor incertos” (CPC, 2019, p. 4), devendo ser reconhecida quando atender aos seguintes critérios: “(a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; (b) seja provável que será necessária uma saída de

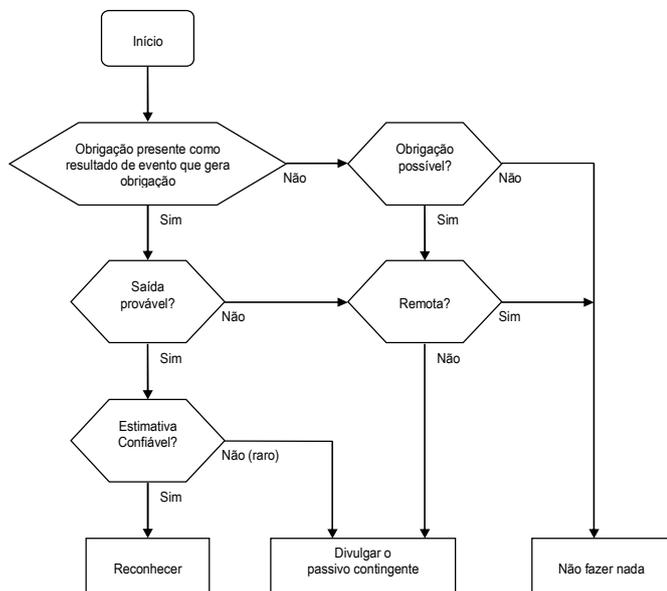
recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação” (CPC, 2019, p. 5). O passivo contingente é: “(a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou (b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque: (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade (CPC, 2019, p. 4). O pronunciamento técnico CPC 25 esclarece que para o reconhecimento da provisão “é necessário haver não somente uma obrigação presente, mas também a probabilidade de saída de recursos para liquidar essa obrigação (CPC, 2019, p.7). Ou seja, é considerado como provável, quando a probabilidade de que a saída de recursos ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer, então a empresa reconhece a provisão. Porém, “quando não for provável que exista uma obrigação presente, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que a possibilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja remota” (CPC, 2019, p.7). O Quadro 1 resume os critérios de classificação e os procedimentos que devem ser adotados pelas empresas

Classificação	Procedimentos
<b>Provável</b> (mais provável que sim do que não)	Reconhece a Provisão
<b>Possível</b> (menos provável que sim do que não)	Divulga o Passivo Contingente em notas explicativas nas demonstrações Contábeis
<b>Remota</b>	Nenhuma divulgação é exigida

Fonte: Adaptado do CPC (2019)

Quadro 1. Critérios de classificação e procedimentos

Segundo Carvalho, Lemes e Costa (2006, p.197) a empresa deve considerar todas as evidências disponíveis para então classificar como provável, possível ou remota a probabilidade que uma obrigação presente exista na data do balanço. Assim, dependendo desta classificação, conforme Ferreira e Rover (2019), as informações sobre as provisões são incluídas no balanço patrimonial, enquanto os passivos contingentes ficam 'fora do balanço', em notas explicativas. No caso da classificação ser remota, nenhuma divulgação será feita.



Fonte: CPC (2019)

Figura 1. Árvore da Decisão

O pronunciamento técnico CPC 25, conforme a Figura 1, apresenta a Árvore da Decisão, cujo objetivo é resumir os principais requerimentos de reconhecimento para provisões e passivos contingentes. Nota-se na Figura 1, que no critério de estimativa confiável, na opção negativa há a indicação de raridade. Nesse sentido, presume-se que a obtenção de uma estimativa é facilmente encontrada, não devendo ser motivo para o não reconhecimento de uma provisão.

**Procedimentos Metodológicos**

A presente pesquisa é um estudo de caso com abordagem qualitativa e classifica-se quanto aos procedimentos como documental. A pesquisa teve início na observação das empresas constantes do ranking dos 200 maiores litigantes no TST em 2019, onde constam grandes empresas do país. Na observação foi possível identificar a Vale S.A. ocupando a 15ª posição da listagem de resíduos com 2.019 processos, sem considerar os processos novos (TST, 2020b). Devido a essa quantidade de processos, que representa quase 4% do total somente no TST, surgiu o interesse em analisar as demonstrações contábeis, entregues à Comissão de Valores Mobiliários no Brasil e o Formulário 20F, entregue à Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, à luz do CPC 25, visando identificar as informações requeridas na norma contábil para o passivo contingente trabalhista. A coleta de dados foi feita no site da referida empresa, que disponibiliza as demonstrações contábeis e os Formulários 20F. Foram analisados os períodos de 2019 e 2018, com o objetivo de verificar o atendimento por parte da empresa da pesquisa aos requisitos do pronunciamento técnico CPC 25, no que se refere à divulgação em notas explicativas do passivo contingente, foram verificados os seguintes itens: breve descrição da natureza do passivo contingente trabalhista; a estimativa do seu efeito financeiro; a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída; e a possibilidade de qualquer reembolso.

**ANÁLISE DO RESULTADO E DISCUSSÃO**

Em 2019, somente o passivo contingente trabalhista da empresa, conforme a demonstração financeira é de mais de três bilhões de reais (Vale, 2019a, p.73). Cabe ressaltar que esse valor corresponde a 2% do Patrimônio Líquido da empresa, ou seja, conforme Ferreira e Rover (2019), este valor encontra-se 'fora do balanço'. O Quadro 2, resume os quesitos de divulgação conforme CPC 25.

Divulgação conforme CPC 25	Consolidado em 2019	Consolidado em 2018
1. Breve descrição da natureza do passivo contingente	“Processos trabalhistas – Nesta rubrica contempla basicamente reclamações individuais de empregados e fornecedores de serviços, envolvendo principalmente remuneração adicional sobre horas extras, horas “ <i>in itinere</i> ”, adicional de periculosidade e insalubridade.” Vale (2019a, p.73).	“Processos trabalhistas – Esta rubrica contempla basicamente reclamações individuais de empregados e fornecedores de serviços, envolvendo principalmente remuneração adicional sobre horas extras, horas “ <i>in itinere</i> ”, adicional de periculosidade e insalubridade; e reclamações com o Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”) relacionadas a contribuições sobre programas de remuneração baseados nos lucros.” Vale (2018, p.65).
2. Estimativa do seu efeito financeiro	RS 3.116 milhões	RS 5.717 milhões
3. Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída	Informação não localizada nas Demonstrações Financeiras de 2019	Informação não localizada nas Demonstrações Financeiras de 2018
4. Possibilidade de qualquer reembolso	Informação não localizada nas Demonstrações Financeiras de 2019	Informação não localizada nas Demonstrações Financeiras de 2018

Quadro 2. Resumo da Divulgação conforme CPC 25

Observa-se no quadro 2 as informações constantes do item 86 do CPC 25 e mostra que há assimetria de informações nas demonstrações contábeis, uma vez que os usuários não têm todos os dados para a tomada de decisão. Na análise do Formulário 20F, a empresa informa que “as contingências somente serão resolvidas quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer e normalmente esses eventos ocorrerão dentro de alguns anos. Avaliar tais passivos, sobretudo no cenário da legislação brasileira, (grifo nosso) implica o exercício de julgamento significativo por parte da administração sobre o resultado de eventos futuros” (Vale, 2019b, p. 119). Presume-se que a empresa está considerando o tempo de tramitação dos processos judiciais na análise dos passivos contingentes. Por outro lado, a Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76, no inciso I do Art. 184, determina que os elementos do passivo, no Balanço Patrimonial, sejam avaliados de acordo com as “obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis”. Nesse sentido, Ferreira e Bufoni (2006) alertam para o “excesso de otimismo” dos gestores em não reconhecerem os passivos contingentes referentes aos processos judiciais, ainda que já tenham sido condenadas em primeira instância. Para Almeida e Batista (2016, p.51) a classificação “é uma questão de julgamento, conseqüentemente, o impacto que o tratamento dado ao passivo contingente passa a depender da discricionariedade do gestor”. Os autores alertam, ainda, que “apesar da existência de normativo específico, a incerteza que envolve provisões e passivos contingentes, assim como a discricionariedade inerente, aumenta a complexidade do processo de estimativa e divulgação dos mesmos”. Para Bertoli e Ribeiro (2006), os passivos contingentes acarretam expectativas de despesas futuras, indenizações a terceiros, atuações preventivas e outros, gerando, portanto, riscos para a empresa.

A pesquisa de Jesus e Souza (2016) sobre o impacto do reconhecimento dos passivos contingentes na situação econômica das empresas brasileiras auditadas pelas big four, apurou que em caso de reconhecimento da provisão, 60% das empresas pesquisadas teriam o seu lucro reduzido em mais de 100% e 6% das empresas da amostra apresentariam a situação de passivo a descoberto. Tal resultado é preocupante e sendo assim, torna-se relevante a busca por mais informações e estudos, visando conhecer o verdadeiro cenário em que se encontram as entidades no país, principalmente, no que se refere aos passivos contingentes. Um caminho promissor é o acompanhamento contínuo dos processos trabalhistas para fins de mensuração e atualização da taxa histórica de sucesso do corpo jurídico corporativo. Essa taxa histórica permitiria quantificar o percentual de reveses jurídicos enfrentados pela empresa e serviria, assim, como um importante estimador das perdas prováveis embutidas dentro dos passivos contingentes, possibilitando, conseqüentemente, a constituição de uma provisão que fará com que as demonstrações contábeis reflitam com mais fidedignidade a realidade vivenciada pela empresa frente aos seus usuários contábeis. Dessa maneira, esse estimador retiraria do gestor seu poder discricionário em relação aos passivos contingentes, fazendo com que prevaleça os interesses dos stakeholders e da sociedade.

#### Considerações finais

No Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) é a última instância para efeito de julgamento de questões relacionadas ao Direito do Trabalho. No ranking dos 200 maiores litigantes constam grandes empresas dos diversos setores econômicos do

país, sendo as horas extras o segundo assunto mais recorrente com 54.730 processos em tramitação somente no TST. A maior produtora de minério de ferro do mundo ocupa a 15ª posição da listagem de resíduos de processos com 2.019 processos. O objetivo deste trabalho foi analisar a divulgação do passivo contingente trabalhista nas demonstrações contábeis da maior empresa de mineração do Brasil à luz do CPC 25 (IAS 37). O resultado apurou que a norma contábil é parcialmente atendida e que o passivo contingente trabalhista da empresa é de três bilhões de reais, correspondendo a 2% do Patrimônio Líquido. No entanto, foram observadas questões que devem ser discutidas pela academia no que se refere à discricionariedade dos gestores e a assimetria de informações para os usuários das demonstrações contábeis. As 200 empresas do ranking de maiores litigantes do TST devem refletir sobre o ganho social na conciliação entre as partes no processos judiciais, de forma a aliviar os tribunais do volume de processos e a reconhecer a conexão social com o ex-empregado. Tais questões devem ser consideradas pelas empresas no reconhecimento das provisões e na elaboração das demonstrações contábeis. Se deve ter em mente que o simples fato de obedecer uma norma contábil não significa atender às necessidades dos stakeholders ou da sociedade em geral. Contudo, esta pesquisa busca fomentar a discussão sobre o reconhecimento das provisões e da avaliação dos passivos contingentes por parte das empresas, sugerindo a utilização de um estimador das perdas prováveis existentes dentro dos passivos contingentes, com base na taxa histórica de sucesso litigioso. Tal estimador permitiria a constituição de uma provisão que faria com que as demonstrações contábeis refletissem de forma mais fidedigna a realidade da empresa, indo ao encontro dos interesses dos stakeholders e da sociedade em função da retirada de poder discricionário de gestores que aparentam apresentar, não raras vezes, motivações nebulosas.

#### REFERENCES

- Almeida, K.K.N., & Batista, F.F. (2016). Provisões Contingentes Ambientais e seus Reflexos no Endividamento das Empresas de Alto Impacto Ambiental Após Adoção do CPC 25. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, jan/abr.
- Bertoli, A. L., & Ribeiro, M. D. S. (2006). Passivo ambiental: estudo de caso da Petróleo Brasileiro SA-Petrobrás. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em conseqüência dos acidentes ocorridos. Revista de Administração Contemporânea, 10(2), 117-136.
- Carvalho, L. N., Lemes, S., & Costa, F. M. (2009). Contabilidade Internacional: Aplicação das IFRS 2005. São Paulo: Atlas.
- Castelhamo, L. M. (2005). O medo do desemprego e a(s) nova(s) organizações de trabalho. Psicologia & Sociedade, Florianópolis, n. 17, p. 14-20, jan./abr.
- Correia, C.B.M., & Mendes, D.R.F. (2013). Teoria econômica aplicada ao processo civil brasileiro. Revista de Informação Legislativa, v. 50, n. 197, p. 285-299, jan./mar. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496984>
- Costa, M. S. (2005). O Sistema de Relações de Trabalho No Brasil: Alguns Traços Históricos e Sua Precarização

- Atual. Revista Brasileira de Ciências Sociais - vol. 20 n.º 59.
- CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 25: provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. CPC\_25\_Rev\_14. [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304\\_CPC\\_25\\_rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev%2014.pdf)
- Ferreira, A. C. S.; & Bufoni, A. L. (2006). A assimetria informacional do risco ambiental nas demonstrações financeiras: um estudo comparativo Brasil x EUA. *Pensar Contábil*, v. 8, n. 31, p. 1-11.
- Ferreira, J.S., & Rover, S. (2019). An analysis of the relevant lawsuits in Brazilian companies: characteristics that influence the change in the probability of loss provision and contingent liabilities. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v.13:e155596. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2019.155596>
- IASB, International Accounting Standards Board. IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets.
- Jesus, S. S., & Souza, M. M. (2016). Impacto do reconhecimento dos passivos contingentes na situação econômica das empresas brasileiras auditadas pelas big four. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 10(2), 43-63.
- Machado, H.V. (2003). A Identidade e o Contexto Organizacional: Perspectivas de Análise. *Revista Administração Contemporânea - RAC* [online], vol.7, n.spe, pp.51-73. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552003000500004>.
- Martins, V. A., et al (2009). A importância de conhecer e evitar o passivo trabalhista. In: V Encontro Paranaense de Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais Aplicadas – ENPPEX. Anais.. Cascavel – PR.
- Murphy, P. E., & Schlegelmilch, B. B. (2013). Corporate social responsibility and corporate social irresponsibility: introduction to a special topic section. *Journal of Business Research*, 66(10), 1807–1813. <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2013.02.001>
- Rocha, C.B. (2004). Profissão recomeço - O que faz um funcionário se identificar com uma empresa pública de estrutura mutante. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Administração. Rio de Janeiro: PUC-RIO.
- Siqueira, J. R.M. (2012). Balanço Social: Evidenciação da Responsabilidade Social. In: Ferreira, A. C.S., Siqueira, J.R.S., & Gomes, M. Z. (Orgs.). *Contabilidade Ambiental e Relatórios Sociais*. São Paulo: Atlas.
- Souza, T. M.; Lacerda, V. L.; & Cabral, I. (2016) Análise da Divulgação das Provisões Trabalhistas das Sociedades Anônimas de Capital Aberto com mais Processos no Tribunal Superior do Trabalho. In: XVII Congresso Nacional de Administração e Contabilidade. Rio de Janeiro, RJ: AdCont.
- TST, Tribunal Superior do Trabalho (2019). Movimentação Processual do TST. Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/tst/movimentacao-processual>
- TST, Tribunal Superior do Trabalho (2020a). Entenda o andamento do processo na Justiça do Trabalho. Disponível em <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/justica-do-trabalho>
- TST, Tribunal Superior do Trabalho (2020b). Ranking das Partes -Resíduo. <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/tst/ranking-das-partes>
- TST, Tribunal Superior do Trabalho (2020c). Tempo de Tramitação na Justiça do Trabalho. Série Histórica de Tempo Médio de Tramitação. <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/prazos>
- Vale (2018). Demonstrações Financeiras. <http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/BRGAAP%20T18%20-%20Final.pdf>
- Vale (2019a). Demonstrações Financeiras. [http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/Demonstracoes\\_Finaneiras\\_Completas.pdf](http://www.vale.com/PT/investors/information-market/financial-statements/FinancialStatementsDocs/Demonstracoes_Finaneiras_Completas.pdf)
- Vale (2019b). Formulário 20F. [http://www.vale.com/PT/investors/information-market/annual-reports/20f/20FDocs/Vale%2020-F%202019\\_p.pdf](http://www.vale.com/PT/investors/information-market/annual-reports/20f/20FDocs/Vale%2020-F%202019_p.pdf)

\*\*\*\*\*